

Diário Oficial

do Município

RS 0,30

Campinas, terça-feira, 24 de janeiro de 1995

nº 6.148

Ano XXI

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 530/94, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À TÍTULO ONEROSO DE ÁREAS DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ESPECIFICAMENTE O INCISO V DA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 3º E A ALÍNEA "H" DO MESMO ARTIGO:

(Publicado novamente por ter saído com incorreções no veto imposto no artigo 3º inciso "V" da alínea "a", conforme consta do despacho supra).

J. publique-se.

Campinas, 13 de janeiro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 8292 de 13 de janeiro de 1995

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE ÁREAS DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a de bens patrimoniais, exclusivamente para a implantação do empreendimento previsto nesta lei, as áreas de propriedade do município de Campinas abaixo descritas:

a) área originária da unificação remanescente do lote 01 que abriga as instalações do 7º. Agrupamento de Incêndios, e lotes de 02 a 18 do quarteirão 1058 do Cadastro Municipal Centro, com área de 6.760,88m² situado entre as Ruas Regente Feijó, Ferreira Penteado e José Paulino e a Avenida Dr. Moraes Salles;

b) parte da Rua Regente Feijó, localizada entre os quarteirões 1057 e 1058 do cadastro municipal Centro, a Rua Ferreira Penteado e a Avenida Dr. Moraes Salles, com área de 962,68m²;

c) área do lote 20, do quarteirão 1057, do cadastro do município Centro, com 271,90m².

§ 1º. - A área relativa ao lote 9 de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, será objeto de convênio específico, autorizado por lei própria, entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a União, garantindo-se a continuidade de funcionamento do serviço, prestado pela proprietária.

§ 2º. - A não viabilização do empreendimento nas condições descritas no presente projeto de lei tornará sem efeito a desafetação prevista neste artigo.

Artigo 2º. - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a conceder o direito real de uso a título oneroso, das áreas descritas no artigo 1º, desta lei e das áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto n. 11.537, de 16 de junho de 1994, correspondentes ao quarteirão 1057 do cadastro municipal Centro, entre as Ruas Regente Feijó e Ferreira Penteado e as Avenidas Francisco Glicério e Dr. Moraes Salles ao vencedor no processo licitatório correspondente, pelo período de até 40 anos, renováveis em função da factibilidade de mercado demonstrada pela concessionária, a critério da Prefeitura. Findo o prazo de concessão, as benfeitorias introduzidas reverterão ao patrimônio público independentemente de qualquer indenização.

§ 1º. - Esta concessão de direito real de uso, a título oneroso, tem como objetivo a viabilização da recomposição e reurbanização da área envoltória do Palácio dos Azulejos, restauração e a valorização dos bens tombados, criação e ampliação do espaço de praça, utilização do subsolo para garagens e/ou atividade comercial ou de serviços e parte da superfície para a construção de um centro comercial ou de serviços.

§ 2º. - O concessionário poderá executar obras de acesso ao empreendimento, inseridas no sub-solo de áreas públicas, mesmo que estas não estejam dentro do perímetro de concessão, resguardando a superfície, com o objetivo de minimizar o impacto à circulação viária nos corredores de tráfego local.

Artigo 3º. - A concessão de direito real de uso a título oneroso será objeto de licitação pública e a empresa vencedora terá como ônus, no mínimo:

a) todos os encargos e indenização desapropriatórias dos imóveis do quarteirão 1057 do cadastro municipal do Centro, descritos no artigo 2º, necessários à reurbanização da área envoltória do Palácio dos Azulejos, garantindo aos locatários, em caso de atividade comercial:

I - indenização por fundo de comércio;

II - pagamento de lucros cessantes;

III - preferência para exploração, do mesmo ramo de atividade, no empreendimento, quando em igualdade de condições;

IV - o pagamento de indenização aos locatários sobre o fundo de comércio e de lucros cessantes, será feito à vista e concomitantemente com o pagamento dos proprietários dos respectivos imóveis;

V - VETADO

b) - obrigação de restaurar e preservar o Palácio dos Azulejos, dentro das normas legais vigentes sobre bens tombados;

c) garantir a implantação de praça com área superior a 50% da área total objeto desta lei e sua manutenção durante o período da concessão;

d) garantir a visibilidade do Palácio dos Azulejos respeitando um recuo conveniente para as construções verticais;

e) todas as despesas com obras de acesso, construídas em subsolo público, que se façam necessárias, previstas no projeto apresentado pela concessionária;

f) construção da nova sede para Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em outro local, a ser aprovado pela Câmara Municipal;

g) construção da nova sede para o 7º. Agrupamento de Incêndios em local apropriado, a ser aprovado pela Câmara Municipal;

h) VETADO

§ 1º. - O empreendimento a ser viabilizado dentro da área definida pela concessão a título oneroso será limitada pelos parâmetros construtivos correspondentes aos da Zona 17 definidos pela Lei 6.031/88, respeitando o suporte da infra-estrutura e a malha viária existentes e as regras do Conselho de Patrimônio, devendo o projeto global ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas, pelo Condephaat, Condepac, demais órgãos competentes e pela Câmara Municipal de Campinas.

§ 2º. - Será criada, no prazo máximo de 90 dias, a partir da publicação desta lei, uma comissão com a finalidade de analisar e acompanhar a implantação do futuro empreendimento, junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, formada pelos seguintes membros, indicados pelos seus pares:

- dois representantes da SEPLAMA;
- um representante da Secretaria de Transporte;
- um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- um representante da Associação dos Engenheiros de Campinas;
- um representante do SINDUSCOM;
- um representante da área;
- um representante da Habicamp;
- um representante da Unicamp;
- um representante da Puccamp;
- um representante do IAB;
- dois representantes da Câmara Municipal.

§ 3º. - É obrigatória a apresentação, pelo empreendedor, de um estudo do impacto urbanístico e ambiental que poderá surgir com a implantação do empreendimento, aos órgãos descritos no parágrafo 1º e 2º, do presente artigo.

Artigo 4º. - O empreendimento de que trata a presente lei deverá ser aprovado no prazo máximo de dois anos a partir da publicação da presente.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo referido implicará na perda da eficácia da presente lei.

Artigo 50. - As despesas com licitação correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 60. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

autor: Prefeitura Municipal de Campinas.

DECRETO Nº 11711 DE 23 de janeiro de 1995

REGULAMENTA, PARA O EXERCÍCIO DE 1995, A LEI Nº 7.436 DE 12 DE JANEIRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1995 aos aposentados e pensionistas, concedida nos termos da Lei 7.436 de 12 de janeiro de 1993, será reconhecida nos termos do presente regulamento.

Artigo 2º - Para o reconhecimento do benefício legal, os aposentados e pensionistas deverão atender às seguintes condições, na data do fato gerador, ou seja, 1º de janeiro de 1995:

- ser aposentado ou pensionista;
- ter um único imóvel em Campinas;
- morar no imóvel (categoria residencial).

I - Poderá ser isento apenas um boxe de garagem, na condição de unidade autônoma, com lançamento e escritura em separado, desde que esteja no mesmo endereço do apartamento objeto do pedido de isenção.

II - No caso de imóveis clandestinos, constando apenas como terreno no cadastro municipal, o contribuinte se submeterá a processo de regularização cadastral para obter o benefício desta lei.

III - Para comprovação das condições "a", "b" e "c", previstas no "caput" deste artigo, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Documentos obrigatórios para quem está renovando isenção (aprovados em 1994):

- Uma cópia da folha do carnê do IPTU/95 (lançamento em UFMC);
- Uma cópia do recibo de pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão, referente a janeiro de 1995.

b) Documentos obrigatórios para 1º pedido de isenção ou indeferidos em 1994, que aperfeiçoaram seu direito em 1995:

- Uma cópia da folha do carnê do IPTU/95 (lançamento em UFMC);
- Uma cópia do recibo de pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão, referente a janeiro de 1995;
- Uma cópia da escritura ou contrato de financiamento, com recibo referente a janeiro de 1995, ou ainda outra prova legal de propriedade do imóvel, com registro em cartório;
- Uma cópia do comprovante de residência no endereço do imóvel objeto do pedido, em nome do requerente, referente a janeiro de 1995 (conta de luz, conta de telefone, conta de água etc.);

- Uma procuração de caráter particular, com firma reconhecida, no caso de ser representado por terceiros, ou uma procuração passada em cartório;
- Uma cópia de Certidão de Propriedade, dos 03 (três) cartórios de imóveis de Campinas, nos casos em que seja constatado homônimos no Cadastro Municipal do imóvel;
- Uma cópia de Tradução Juramentada, quando se tratar de concessão de aposentadoria de países estrangeiros.

Artigo 3º - O pedido de renovação de isenção a ser preenchido pelos interessados, de acordo com o modelo anexo a este Decreto, será distribuído pelos Correios, a partir de 09/02/95 e os pedidos novos (1º cadastramento) serão distribuídos na Prefeitura e nas Secretarias de Ação Regional (SAR's), a partir de 15/02/95, devendo ser devolvido acompanhado dos documentos comprobatórios, podendo optar-se por:

I - ser protocolado e entregue no local de atendimento ao público, no térreo do Paço Municipal (Salão Vermelho), no horário das 8h e 30 min às 16h e 30 min;

II - encaminhado com aviso de recebimento (A.R.) via Correio, com o seguinte endereçamento postal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Aposentados/Pensionistas
DRI - Serviço de Isenção IPTU/95
Av. Anchieta, 200 - 10º andar - CEP: 13015-904

Parágrafo 1º - O pedido de que trata este artigo, caso não enviado via postal, deverá ser entregue no período de 20 de fevereiro a 5 de maio de 1995, de forma escalonada, conforme calendário especial ou geral, constante do modelo de requerimento anexo.

Parágrafo 2º - Os calendários de atendimento ao público que comparecer ao Paço Municipal (térreo) para entregar o requerimento e documentos para isenção, deverá obedecer às datas e à letra correspondente à inicial do nome do compromissário constante do lançamento do IPTU/95, conforme abaixo:

CALENDÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO OU RENOVAÇÃO DO IPTU/95 - APOSENTADO/PENSIONISTA			
INICIAL DO NOME DO COMPROMISSÁRIO (VER "CARNÊ" IPTU/95)	DIAS DE ATENDIMENTO	NÚMERO DE DIAS ÚTEIS	PÚBLICO ESPERADO POR DIA ÚTIL
A	De 20/02/95 a 03/03/95	08	450
B, C, D, E, F	De 06/03/95 a 15/03/95	08	448
G, H, I	De 16/03/95 a 20/03/95	03	517
J, L	De 21/03/95 a 30/03/95	08	509
M, N, O	De 31/03/95 a 07/04/95	06	618
P, R, S, T	De 10/04/95 a 17/04/95	04	610
K, Q, U, V, W, X, Y, Z	De 18/04/95 a 25/04/95	05	217
para quem perdeu os prazos	De 26/04/95 a 05/05/95	07	---

Artigo 4º - Para os aposentados/pensionistas que tiveram o reconhecimento dos pedidos de isenção do IPTU/94, os lançamentos do IPTU/95 serão processados apenas com a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e/ou taxa de Sinistro, constando nos respectivos carnês, no campo "imposto", a mensagem: "RENOVAR ISENÇÃO".

Parágrafo único - Caso o contribuinte enquadrado neste artigo não renove o seu pedido de isenção do IPTU/95, o lançamento do Imposto deste exercício será efetuado a partir do 2º semestre de 1995, na forma do artigo 33 da Lei 5626 - 29/11/85 (Código Tributário Municipal).

Artigo 5º - Os aposentados/pensionistas que nunca pediram isenção ou tiveram seus pedidos de exercícios anteriores indeferidos, receberão os lançamentos com impostos e taxas normais, podendo pagar apenas as taxas imobiliárias, desde que satisfaçam em 1995, as condições descritas no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único - O pagamento das taxas imobiliárias referidas neste artigo, será efetuado por guia de recolhimento apropriada (modelo anexo); na forma da Lei 7752 - 29/12/93, no ato da entrega e protocolo do pedido de isenção, no local e data descritos no artigo 3º - parágrafo 2º deste Decreto.

Artigo 6º - O indeferimento do pedido de isenção de que trata a Lei 7436/93, ora regulamentada, implicará o pagamento do valor total do tributo, lançado em UFMC, acrescido de multa e juros, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ROBERTO TELLES SAMPAIO
Secretário dos Negócios Jurídicos

GERALDO BIASOTO JÚNIOR
Secretário das Finanças

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS (lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta 200, 2º andar, Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais até 12:00 horas, em dias úteis (Ramais 0394 e 0395). Assinaturas: telefone 32-9611. Semestral: R\$ 58,64 / Trimestral: R\$ 29,32. Produção e Fechamento: Assessoria de Imprensa da Prefeitura e IMA S/A. Jornalista Responsável: José Ronaldo de Souza Faria (MTB: 15.499-RJ).

MODELO - FRENTE

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO OU 1º PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU/95 - APOSENTADO/PENSIONISTA
Não cobrar Preço Público (L.O.M. - Artigo 154)

Exmo Sr.
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS

Nº DO PROTOCOLO

ENTREGAR PEDIDO DE ISENÇÃO IPTU/95 corretamente preenchido, com cópias dos documentos, no PAÇO MUNICIPAL (TÉRREO - SALÃO VERMELHO), das 8h e 30 min às 16h e 30 min, conforme CALENDÁRIO ESPECIAL OU GERAL (Vide verso).

CODIGO DE CONTRIBUINTE	REC. Nº	CODIGO DE CONTRIBUINTE (BASE DE PAGAMENTO)	REC. Nº
NOME DO CONTRIBUINTE:			
R.O. Nº	CATEG. Nº	ESTADO CIVIL DO CONTRIBUINTE	
REGIME DE CASAMENTO:		NOME DO MARIDO OU DA ESPOSA	
ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº	APTO	BARRIO

REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO OU 1º PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU/95 APOSENTADOS/PENSIONISTAS
LEI 7436/93 E ALTERAÇÕES

- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, REFERENTES À DATA DE 1º DE JAN/95:
- 1-SEJ APOSENTADO OU PENSIONISTA
 - 2-TER UM ÚNICO IMÓVEL EM CAMPINAS
 - 3- MORAR NO IMÓVEL (Categoria Residencial)

Venho, respeitosamente, requerer a V.Excia., a ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), para o exercício de 1995, para o imóvel acima citado, declarando sob as penas da lei, que é o único imóvel que tenho nesta cidade NO QUAL RESIDO, na conformidade da Lei 7436/93 (D.O.M. de 30/12/93). Junto a este, os documentos assinalados abaixo e comprobatórios, pelos quais assumo inteira responsabilidade.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA QUEM ESTÁ RENOVANDO ISENÇÃO - APROVADOS/94

01)	Uma cópia da folha do carnê do IPTU/95 (LANÇAMENTO EM UFMC).
02)	Uma cópia do recibo de pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão, referente a JANEIRO/95

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA 1º PEDIDO DE ISENÇÃO OU INDEFERIDOS/94

01)	Uma cópia da folha do carnê do IPTU/95 (LANÇAMENTO EM UFMC).
02)	Uma cópia do recibo de pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão, referente a JANEIRO/95
03)	Uma cópia da Escritura ou Contrato de Financiamento com recibo referente a JANEIRO/95 ou ainda outra prova legal de propriedade do imóvel, com registro em cartório.
04)	Uma cópia do comprovante de residência, em meu nome/ endereço, referente a JANEIRO/95. (conta de luz, conta de telefone, conta de água etc.)
05)	Uma Procuração de caráter particular, com firma reconhecida; no caso de ser representado por terceiros, ou uma Procuração passada em Cartório;
06)	Uma cópia de Certidão de Propriedade, dos 03 (Três) Cartórios de Imóveis de Campinas, nos casos em que seja constatado homônimos no Cadastro Municipal do Imóvel;
07)	Uma cópia de Tradução Juramentada, quando se tratar de concessão de aposentadoria de países estrangeiros.

OBS.: No caso de prestação de informações falsas ou omissão de informações essenciais, que resultem benefício indevido, o crédito será cobrado com imposição de multas e juros e demais penalidades cabíveis (com base no Art. 33 Lei 5626/85 e Art. 149 IV e VII Lei Complementar 5172/66) independentemente da responsabilidade penal cabível, conforme o disposto no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848/1940 e Lei Federal nº 8.137 de 12/12/1990.

OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DAS FINANÇAS - DEPTO. REC. IMOBILIÁRIAS (DRI)
RENOVAÇÃO OU 1º PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU/95
- APOSENTADO/PENSIONISTA - LEI 7436/93 E ALTERAÇÕES

MODELO - VERSO

CALENDÁRIO ESPECIAL PARA OS CASOS DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU - APROVADOS/94

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
09/09	XXXXXXXXXXXX	XX:XX HORAS

ATENÇÃO
A) Para sua maior comodidade, evitando-se filas, V.Sa., deve RENOVAR seu pedido de isenção de IPTU/95 comparecendo na data e horário acima. (TÉRREO DO PAÇO MUNICIPAL - SALÃO VERMELHO)
B) RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO PARA PEDIDOS APROVADOS EM 1994: Pagar somente as TAXAS (lixo ou sinistro), nas datas indicadas no carnê. Renovar a isenção na data indicada no CALENDÁRIO ESPECIAL, SENÃO, O IMPOSTO SERÁ COBRADO NO 2º SEMESTRE DE 1995 (Lei 5626/85 - art. 33 CTM).

CALENDÁRIO GERAL PARA OS CASOS DE 1º PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU OU INDEFERIDOS/94

CALENDÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO OU RENOVAÇÃO DO IPTU/95 - APOSENTADO/PENSIONISTA	INICIAL DO NOME DO COMISSÁRIO (VER "CARNÊ" IPTU/95)	DIAS DE ATENDIMENTO	NUMERO DE DIAS ÚTIS	PUBLICO ESPERANÇO POR DIA ÚTIL
A	De 20/02/95 a 03/03/95	08	450	
B,C,D,E,F	De 06/03/95 a 15/03/95	08	448	
G,H,I	De 16/03/95 a 20/03/95	03	517	
J,L	De 21/03/95 a 30/03/95	08	509	
M,N,O	De 31/03/95 a 07/04/95	06	618	
P,R,S,T	De 10/04/95 a 17/04/95	04	610	
K,Q,U,V,W,X,Y,Z	De 18/04/95 a 25/04/95	05	217	
PARA QUEM PERDEU OS PRAZOS	De 26/04/95 a 05/05/95	07		

IMPORTANTE
A) 1º PEDIDO DE ISENÇÃO OU INDEFERIDOS/94: PAGAR AS TAXAS (lixo ou sinistro), após obter GUIA APROPRIADA, quando ENTREGAR este pedido na data indicada no CALENDÁRIO GERAL (Lei 7623 - 20/09/93).
B) 1º PEDIDO DE ISENÇÃO OU INDEFERIDOS/94: Caso o aposentado PAGUE o IMPOSTO e TAXAS PELO CARNÊ (Sem a GUIA APROPRIADA para taxas em separado - Lei 7752/93), NÃO HAVERÁ RESTITUIÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO, em virtude da extinção do crédito tributário (art. 158 - I - Lei Federal Complementar 5172/68 - CTN)

NÃO PREENCHER

PARA USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO IPTU/95 - CONFORME LEI 7436 E ALTERAÇÕES
Documentação: com base em 1º de janeiro de 1995

APOSENTADO OU PENSIONISTA

1- () Recibo da concessão do Benefício da Aposentadoria do mês de JANEIRO/95.
2- () Carta do Instituto Previdenciário concedendo a aposentadoria ou pensão.
3- () Cartão magnético, mais comprovante autenticado pelo banco, referente a JANEIRO/95
4- ()

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

1- () Escritura com registro, contrato registrado ou contrato de financiamento com último recibo JANEIRO/95.
2- ()

COMPROVANTE DE ENDEREÇO

1- () Conta de luz, água ou telefone, referente a JANEIRO/95, em nome do contribuinte.
2- ()

PROPRIETÁRIO DE UM ÚNICO IMÓVEL: SIM () NÃO () VERIFICADO EM / /

PROPOSTA FINAL DA ANÁLISE: DEFERIDO () INDEFERIDO ()

DATA: _____ FUNCIONÁRIO: _____ MATRÍCULA: _____

DE ACORDO: ASSINATURA, CARGO DO SUPERVISOR _____ DE ACORDO: ASSINATURA, CARGO DO DIRETOR DO DRI _____

MODELO - GUIA AZUL

- GUIA PARA RECOLHIMENTO EM COTA ÚNICA: APOSENTADO (1º PEDIDO DE ISENÇÃO) - LEI 7752-29/12/93

DATA DE EMISSÃO: _____ TRIBUTO PREDIAL - 1995 - LEI 7436 - 12/01/93

COD. CONTRIBUINTE: _____ REC.: PROPRIETÁRIO: _____
CONFIRMAÇÃO COD. CONTRIBUINTE: _____ REC.: _____

VL IMPOSTO.....: RENOVAR ISENÇÃO
(+) VL TX LIXO.....: _____
(+) VL SINISTRO.....: _____
(=) TOTAL LANÇADO.....: _____
(-) 15% DESCONTO.....: _____
(-) PARCELA TAXA RECOLHIDA.: _____
(=) TOTAL A PAGAR.....: _____

DATA DE VENCIMENTO DA COTA ÚNICA: ==> / /

VALORES EXPRESSOS EM UFMC

VALOR DA COTA ÚNICA COM DESCONTO ==> _____ UFMC
(15 POR CENTO)

PAGAR NA AGENCIA BAMESPA - POSTO PREFEITURA - ATÉ DIA / / NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

- 1) ATÉ O DIA DO VENCIMENTO: RECOLHER PELO VALOR VIGENTE DA UFMC
- 2) APÓS A DATA DE VENCIMENTO: NÃO RECEBER.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA E CARIMBO DO BANCO =====
BAIXA MANUAL

DECRETO Nº 11712 DE 23 DE JANEIRO DE 1.995

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.397.462,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS), DESTINADO AO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.239 de 29 de Dezembro de 1.994,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 1.397.462,00 (Um milhão e trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente da Fundação Municipal Educação Comunitária, nas seguintes classificações :

01.01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA		
08.42.188.2.01	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES		
3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$	135.925,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$	39.897,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$	1.109.064,00	
3.2.8.0	Contribuição p/Formação do PASEP.....R\$	33.272,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	79.304,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$		1.397.462,00	

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

01.01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA		
08.42.188.2.01	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES		
3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$	1.109.064,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$	135.925,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$	39.897,00	
3.2.8.0	Contribuição p/Formação do PASEP.....R\$	79.304,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	33.272,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$		1.397.462,00	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EZEQUIEL THEODORO DA SILVA
Presidente da FUMEC

Decreto elaborado no Serviço de Contabilidade da FUMEC e publicado no Departamento de Expediente, do Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCO DE ANGELIS FILHO
SECRETARIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11713 DE 23 DE JANEIRO DE 1.995

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.239 de 29 de Dezembro de 1.994,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação :

08.01	SECRETARIA MUN.FAMILIA, CRIANÇA, ADOL. E AÇÃO SOCIAL		
15.07.021.2.101	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$	350.000,00	

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações :

08.01	SECRETARIA MUN.FAMILIA, CRIANÇA, ADOL. E AÇÃO SOCIAL		
15.43.196.1.094	CONS.CENTRO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE		
4.1.1.0	Obras e Instalações.....R\$	50.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	75.000,00	
15.81.483.1.091	CONSTR.DE NUCLEO P/ CRIANÇAS E ADOL.ESC.		
4.1.1.0	Obras e Instalações.....R\$	150.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	75.000,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$		350.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ARNALDO MACHADO DE SOUZA
Secretário Municipal de Governo

GERALDO BIASOTO JÚNIOR
Secretário das Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria das Finanças e Secretaria de Governo com os elementos constantes do Of.º 013/95/SMFCA e Ação Social e publicado no Departamento de Expediente, do Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCO DE ANGELIS FILHO
SECRETARIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11714 DE 23 DE JANEIRO DE 1.995

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.239 de 29 de Dezembro de 1.994,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação :

08.01	SECRETARIA MUN.FAMILIA, CRIANÇA, ADOL. E AÇÃO SOCIAL		
15.81.483.2.103	ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANÇAS E ADOL.ESC.		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$	250.000,00	

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações :

08.01	SECRETARIA MUN.FAMILIA, CRIANÇA, ADOL. E AÇÃO SOCIAL		
15.81.483.2.103	ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANÇAS E ADOL.ESC.		
3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$	50.000,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$	190.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	10.000,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$		250.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ARNALDO MACHADO DE SOUZA
Secretário Municipal de Governo

GERALDO BIASOTO JÚNIOR
Secretário das Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria das Finanças e Secretaria de Governo com os elementos constantes do Of.º 013/95/SMFCA e Ação Social e publicado no Departamento de Expediente, do Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCO DE ANGELIS FILHO
SECRETARIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11715 DE 23 DE JANEIRO DE 1.995

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, inciso IV da Lei nº 8.239 de 29 de Dezembro de 1.994,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação :

08.01	SECRETARIA MUN.FAMILIA, CRIANÇA, ADOL. E AÇÃO SOCIAL		
15.81.215.2.102	AÇÃO COMUNITARIA PROG.FORM.P/TRABALHO		
3.1.2.0	Material de Consumo		
00.10	Conv.Min.Bem Estar Social - Lei 7622/93..R\$	57.600,00	

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Ministério do Bem Estar Social, convênio nº 4676M/SPH/94.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ARNALDO MACHADO DE SOUZA
Secretário Municipal de Governo

GERALDO BIASOTO JÚNIOR
Secretário das Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria das Finanças e Secretaria de Governo com os elementos constantes do Prot. nº 0895/95/SMFCA e Ação Social e publicado no Departamento de Expediente, do Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCO DE ANGELIS FILHO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11716 DE 23 DE JANEIRO DE 1.995

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.239 de 29 de Dezembro de 1.994,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação :

21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
10.58.575.2.121	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$	100.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação :

21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
10.58.575.1.120	URBANIZAÇÃO DE FAVELAS	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....R\$	100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ARNALDO MACHADO DE SOUZA
Secretário Municipal de Governo

GERALDO BIASOTO JÚNIOR
Secretário das Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria das Finanças e Secretaria de Governo com os elementos constantes do Prot. nº 02094/95/SMH e publicado no Departamento de Expediente, do Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCO DE ANGELIS FILHO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11717 DE 23 DE JANEIRO DE 1.995

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 760.000,00 (SETECENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei nº 8.239 de 29 de Dezembro de 1.994,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação :

20.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
03.07.021.2.203	PAGAM. DE REQUISIT. JUDICIAIS DO EXERCÍCIO	
4.1.9.1	Sentenças Judiciais.....R\$	760.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação :

20.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
03.07.021.2.223	PAG. DIFER. REQUIS. JUD. DE EXERC. ANTERIORES	
4.1.9.1	Sentenças Judiciais.....R\$	760.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ARNALDO MACHADO DE SOUZA
Secretário Municipal de Governo

GERALDO BIASOTO JÚNIOR
Secretário das Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria das Finanças e Secretaria de Governo com os elementos constantes do Of. s/nº 95/ASS/SF e publicado no Departamento de Expediente, do Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCO DE ANGELIS FILHO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO EXARADO PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

EM 23 DE JANEIRO DE 1995

DE COMISSÃO DE VISTORIA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (Prot. 09680/94) - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITATIAIA - Como último aviso, Intimou a apresentar cronograma de execução de obras e serviços dos itens faltantes, no prazo máximo de 15 dias sob pena de interdição da edificação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Departamento de Suprimentos
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Protocolado nº 44.721/94
Interessado - SA - DA
Tipo de Licitação - Menor Preço
Assunto - Tomada de Preços nº 155/94
objeto - Contratação de Seguradora para efetuar seguro contra incêndio do Paço Municipal, Almoxarifado Central, Teatro "Castro Mendes", Centro de Convivência Cultural e M.A.C.C. de Campinas.
A Comissão de Licitações, após análise das novas propostas apresentadas, nos termos do Parágrafo Único do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, decide pelo seguinte julgamento:
a) - Manter a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa ITAÚ SEGUROS S.A., por desatender a exigência editalícia no que se refere aos descontos obrigatórios cabíveis para os itens relativos às coberturas de riscos por extintores;
b) - ADJUDICAR o objeto licitatório à empresa NOROESTE SEGURADORA S.A.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Campinas - SP.

Campinas, 23 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti- Pres.
Fernando Piva Pacheco
Helena Paula Biasiolo

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 18 DE janeiro 1995**

Prot.: 054.379/94
Int. : SF

Face aos elementos constantes no presente protocolo, AUTORIZO a contratação, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em seus incisos VIII e XVI, bem como a despesa no valor de R\$ 4.065,00 (quatro mil e sessenta e cinco reais), a favor da empresa IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A.. Ao Departamento de Suprimentos para as demais providências.

Amil nº 007/95
Prot. : 1.218/95
Int. : S.F.-D.A.P.G.
Objeto : Ventilador oscilante de grande porte

Conforme o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, AUTORIZO a despesa de R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais), a favor da firma C. CAMPINAS COMÉRCIO LTDA-ME.

Ao Departamento de Suprimentos para as demais providências.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 19 DE Janeiro de 1995

Prot. nº 45.244/94

Int. - SME-DME

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, HOMOLOGO a Tomada de Preços nº 162/94, AUTORIZO a contratação da empresa COMPANHIA LE CO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, para fornecimento parcelado de 141.360 litros de leite tipo "C", aos CEMEI's, bem como a despesa, a seu favor, no valor de R\$ 66.439,20 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Ao Departamento de Suprimentos para as demais providências e, a seguir, à S.N.J. para lavratura do Termo Contratual.

CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO AOS SERVIDORES

A SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, através do DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS, comunica a todos os servidores que no período de 20/01 a 24/01/95 estará a disposição nas Seções de Administração ou Coordenadorias de Recursos Humanos das SAR's, o formulário para realizar opção pelo PASSE TRANSPORTE.

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

"PELO SR DIRETOR"

De Wilson Cesca = prot.26967/01: "COMPAREÇA O RT PARA ESCLARECIMENTOS"

"PELA DIVISÃO ADMINISTRATIVA"

De Ronaldo A. Silva = prot.2001/95, De José Ferreira = prot.1942/95: "COMPAREÇAM OS INTERESSADOS"

"PELA DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS"

De Omelicio Aparecido Zaneti = prot.50655/94, De Igreja do Evangelho Quadrangular = prot.46837/94, De Fabio Fernandes Vilar = prot.51878/94: "DEFERIDOS" De Aristeu Peressinoto = prot.53020/94, De Waldir Vilalva Dezan = prot.53175/94, De Lucia Maria de Menezes Storari = prot.49649/94, De Cassia Aparecida campos Pinto = prot.53770/94, De Roberto Itapura de Miranda = prot.51024/94, De Antonio Carlos Gomes = prot.44464/94, De João Manuel verde dos Santos = prot.25837/94: "OBRAS LICENCIADAS" De Ipe Instituto Paulista de Ensino = prot.42941/94, De Eder Auri Moro = prot.69103/92, De Antonio Alves dos Reis = prot.64906/92, De Geraldo Silva = prot.32375/93, De Antonio Carlos Vidal Barreto = prot.32551/93, De Igreja Evangélica Assembléia de Deus = prot.338206/92, De Igreja Evangélica Pentecostal Creio Eu na Bíblia = prot.46906/92, De Sergio Marcucci = prot.49487/92, De Francisco Panella Neto = prot.32633/94, De Massaiuki Iokota = prot.3890/94, De José Pereira neto = prot.12602/92, De Estacionamento Texas S/C Ltda = prot.39496/93, De Igreja Evangélica Assembléia de Deus = prot.50982/93, De Flavia Garcia Carrion = prot.9610/94, De Abramides Engenharia Ltda = prot.30504/93, De Ashland Resinas Sintéticas Ltda = prot.10801/93: "INDEFERIDOS" De Constructor Comercial Construtora Ltda = prot.539/94, De Sidney do Amaral campos = prot.73873/92: "CANCELE SE A APROVAÇÃO" De Lucio Rogerio Frederico = prot.36279/91, De Delcides Massarotti = prot.53448/91: "REGULARIZADOS PELA LEI 6579/91" De Fabio Issamu Kawashima = prot.1900/95: "COMPAREÇA O INTERESSADO"

"PELA DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO"

De DGL Publicidade Artes Gráficas e Editora Ltda = prot.762/95, De Transportadora Ajofer Ltda = prot.867/95, De José Benedito Santamaria = prot.970/95, De Moyses delgado Desenvolvimento de Pessoal S/C Ltda = prot.1007/95, De H T H Comércio de Veículos Ltda = prot.1022/95, De Lucy Vieira da Silva = prot.1109/95, De Wilson Guatelli Assessoria Administrativa Organização S/C Ltda / prot.1162/95, De E F Borges Junior = prot.1167/95, De Karisma Móveis e Decorações Ltda = prot.1193/95, De Décio Augusto Abramo = prot.1253/95: "INDEFERIDOS" De Vicentina Franco de Oliveira = prot.1997/95: "DEVERA SOLICITANTE APRESENTAR LAUDO TÉCNICO DE ENGº RESPONSÁVEL DOS EQUIPAMENTOS E A. R. T. PAGO"

"PELA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS"

De Osvaldo dos Santos Miguel = prot.1329/95: "CONCEDIDO O PRAZO DE 60 DIAS"

ENGº EMILSON LUIZ ZANETTI
DIRETOR DPTO URBANISMO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

RESOLUÇÃO nº. 009/95

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

ARTIGO 1º

Implantar sentido duplo de circulação na Rua Bento de Arruda Camargo, no trecho compreendido entre Rua Rozalina Thomazi Sellin e Avenida Dr. Julio Soares de Arruda.

ARTIGO 2º

Esta resolução entrou em vigor no dia 13/01/95 às 15:50 horas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Campinas, 18 de janeiro de 1995.

DETRANSP

RESOLUÇÃO 010/95

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas, e visando melhor atendimento ao usuário do sistema de transportes coletivo no Município, resolve:

1- Expedir Ordem de Serviço, para alteração da linha:

NÚMERO	NOME	VERSÃO	EMPRESA	VIGÊNCIA
5.30	REFORMA AGRÁRIA	22D	VBTU	21/01/95

2- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JURANDIR F.R. FERNANDES
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

SECRET. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROCESSO: 54.345/94, em nome de SETRANSP

CONTRATO: 001/95

CONTRATADA: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - "EMDEC"

VALOR: R\$ 12.000.000,00

ASSINATURA: 01/95

OBJETO: Prestação de Serviços de operação e gerenciamento dos transportes coletivos e gestão do trânsito

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

PROPONENTE: 01

DR. JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATADA: EQUIPAV S/A PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO

PROCESSO: 18.806/94, em nome de S.M.O.-D.O.V.

CONTRATO Nº 002/95

ASSINATURA: 25.11.94

OBJETO: Acréscimo de valor

VALOR: R\$ 192.878,12

DR. JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROCESSO: 18.806/94 em nome de S.M.O.-D.O.V.

CONTRATO: Termo nº 410/94

CONTRATADA: INVESTIMENTOS OBRAS E SERVIÇOS

ERRATA

Onde se lê: R\$ 197.958,98

Leia-se : R\$ 547.405,59

DR. JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROCESSO: 25.771/94, em nome de S.M.E.-D.M.E.

CONTRATO: TERMO DE ADITAMENTO: 002/95

CONTRATADA: SADIA OESTE S/A -INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSINATURA: 04.01.95

OBJETO: Alteração do modo de fornecimento quanto à embalagem de carne

bovina semi-processada, passando de 830 grms para 2.600 grms.
 MODALIDADE: Fulcro no art. 65, II, "b" c.c. art. 1058, parágrafo Único do Código Civil
 PROPONENTE: 01
 DR. JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 008 DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC-Serviços Técnicos Gerais no uso das atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1.974, e em conformidade com o Protocolo nº 00285 de 18/01/95,

RESOLVE:

Artigo 1º) - conceder a exoneração solicitada pelo Sr. OSVALDO RODRIGUES MANSO, Matrícula nº 0985-01, do cargo de Motorista Funerário I, lotado junto à Divisão Funerária da SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

Artigo 2º) - esta Portaria vige a partir desta data, e se ampara nos artigos 80 e 81 da Lei Municipal nº 1.399 de 08.11.1955 (Estatuto dos Funcionários do Município de Campinas) e Lei Municipal nº 7.521 de 18.06.1993.

CUMpra-SE.

Campinas, 19 de janeiro de 1.995
JOSÉ OSVALDO CORREIA
 Presidente

SETEC

COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC

EDITAL Nº 01

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 01/95
REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA O FORNECIMENTO DE URNAS, URNAS ASSISTENCIAIS E ZINCO MORTUÁRIOS AO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

Acha-se aberta na SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade de Campinas - SP., na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro swift, Concorrência para o fornecimento do material acima.

A íntegra do edital, acha-se afixado na Colsetec, no endereço supra mencionado e poderá ser retirado no horário das 8:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, até as 14:00 horas do dia 14 de março de 1.995.

Campinas, 20 de janeiro de 1.995.
 Celso Eduardo de Queiroz Telles Pacini
 Presidente da Colsetec

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLADO: 0284/95

OBJETO: Contratação de parecer jurídico

CONTRATADA: Andrade & Azevedo Consultoria Jurídica S/C

JUSTIFICATIVA: notória especialização

VALOR: R\$10.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, item III, § 1º da Lei nº 8666/93

DECLARAÇÃO DISPENSA: EM 18/01/95 - pelo Presidente da SETEC

SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA

SERVIÇO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

BALANCETE FINANCEIRO RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 19 94

RECEITA	SALDOS ANTERIORES	NO MÊS	TOTAL
0 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES			
1.300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	239.316,88	4.837,00	244.153,88
1.900.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	1.348.596,58	195.014,07	1.543.610,65
1.900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	622.324,97	87.604,78	709.929,75
2.000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
2.200.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	5.248,00	-	5.248,00
SOMA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.215.486,43	287.455,85	2.502.942,28
3 - RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
3.400.00.00 - DIVERSOS-CONSIGNAÇÕES.....	353.622,75	87.234,72	440.857,47
3.400.01.00 - DEBITO DE TESOURARIA/94.....	-	44.502,33	44.502,33
3.400.02.00 - RESTO A PAGAR/94.....	-	180.374,95	180.374,95
SOMA DA RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	353.622,75	312.112,00	665.734,75
TOTAL DA RECEITA	2.569.109,18	599.567,85	3.168.677,03
8-DIVERSOS			
81- APLICAÇÕES.....	13.306,85	-	13.306,85
SOMA DO ÍTEM (8)	13.306,85	-	13.306,85
SUB-TOTAL	2.582.416,03	599.567,85	3.181.983,88
5 - SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
51 - DISPONÍVEL			
511 - TESOURARIA	2,03	-	2,03
512 - BANCOS	409,27	-	409,27
TOTAL DA DISPONIBILIDADE	411,30	-	411,30
TOTAL GERAL	2.582.827,33	599.567,85	3.182.395,18

DESPESA	SALDOS ANTERIORES	NO MÊS	TOTAL
1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	2.252.340,85	278.118,52	2.530.459,37
SOMA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.252.340,85	278.118,52	2.530.459,37
2 - EMPENHOS A PAGAR			
21 - EMPENHOS A PAGAR (-).....	266.409,49	266.409,49	-
SUB-TOTAL (DESPESA REALIZADA)	1.985.931,36	544.528,01	2.530.459,37
4 - DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
411- DIVERSOS-CONSIGNAÇÕES.....	340.779,95	100.077,52	440.857,47
412- RESTO A PAGAR/93.....	14.364,04	-	14.364,04
413- DEBITO DE TESOURARIA/93.....	2.986,38	-	2.986,38
SOMA DA DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	358.130,37	100.077,52	458.207,89
TOTAL DA DESPESA	2.344.061,73	644.605,53	2.988.667,26
6 - DIVERSOS			
61- APLICAÇÕES.....	-	141.480,96	141.480,96
62- VALORES A RECEBER.....	407,77	(200,87)	206,90
63- CONSIGNAÇÕES A RECEBER.....	-	20.973,75	20.973,75
SOMA DO ÍTEM DIVERSOS (6)	407,77	162.253,84	162.661,61
SUB-TOTAL	2.344.469,50	806.859,37	3.151.328,87
7 - SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
71 - DISPONÍVEL			
711 - TESOURARIA	-	4.161,64	4.161,64
712 - BANCOS	-	26.904,67	26.904,67
TOTAL DA DISPONIBILIDADE	-	31.066,31	31.066,31
TOTAL GERAL	2.344.469,50	837.925,68	3.182.395,18

Dernivaldo Moreira Sebastião
 Técnico de Contabilidade - Senior - SETEC
 Serviço de Orçamento e Contabilidade
 CIC 869.589.418-53 - CRC - SP 161.275

Alberto Jose Miccoli
 Diretor Adm.Financeiro - SETEC
 CIC Nº 511.625.128-49

José Osvaldo Corrêa
 Presidente - SETEC
 CIC 051.935.168/15 - CRC 44.852

IPMC**RESULTADO JULGAMENTO**

PROTOSCOLOS Nºs. 1676/1677/1678/1681 de 03/11/94.
1816 de 01/12/94.
1886 de 15/12/94.

CONVITE Nº 001/95.

OBJETO: confecção de impressos para os diversos serviços do IPMC.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL), após análise das propostas apresentadas e do mapa de preços, julga VENCEDORA as empresas como segue:

GRÁFICA TECLA TIPO LTDA., para os itens 01,02,05,06 e 09.
CAPRINI - GRÁFICA E EDITORA LTDA., para os itens 03,04,07 e 08.
O critério para julgamento foi o de "menor preço".

Campinas, 23 de janeiro de 1995.
MARCOS ANTONIO DAVID
PRESIDENTE DA C.P.L.

H. MÁRIO GATTI**AS DESPESAS ABAIXO RELACIONADAS ESTÃO SENDO REALIZADAS CONFORME ARTIGO 24 PARA OS ARTIGO 26.**

PROTOSCOLO Nº 141/95

NOTA DE EMPENHO Nº 103/95

FIRMA: VALFARMED DIST ME DLTD, para o item nº 01 no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

NOTA DE EMPENHO Nº 104/95

FIRMA: DIGIOVANI COML E HOSP LTDA, para os itens nºs 01,02,03,04,05,06, 07,08,09,14 e 16 no valor de R\$ 1.628,84 (hum mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº 105/95

FIRMA: GAMAPHARMA COM E REP LTDA, para os itens nºs 11 e 15 no valor de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais)

PROTOSCOLO Nº 158/95

NOTA DE EMPENHO Nº 125/95

FIRMA: MZM DROGARIA LTDA, para o item nº 01 no valor de R\$ 1.502,50 (hum mil e quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)

Dr. Renato Moya

Presidente do Hospital Municipal

"Dr. Mário Gatti"

PROTOSCOLO Nº 167/95.

-NOTA DE EMPENHO nº133/95.

FIRMA: TRI-MED COM PROTS HOSPTS LTDA M.E., para os itens nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, no valor de R\$ 1.646,76 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

-NOTA DE EMPENHO nº 134/95.

FIRMA: HOSP MED COM E REPRETS DE PRODS MED HOSP LTDA, para os itens nºs 07, 08, 09, 10, 11 e 12, no valor de R\$ 903,00 (novecentos e tres reais).

Dr. RENATO MOYA

Presidente do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

SAR - SUL**EDITAL DE CHAMADA**

O DR. LINO SIGRIST, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO REGIONAL SUL, faz saber a servidora ROSELI DA SILVA ROCHA DOS SANTOS - matrícula 52383, pertencente a EMEI "PROF. HILÁRIO PEREIRA MAGRO JR.", que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 10 (deis) dias consecutivos, fica pelo presente EDITAL, convidada a fazer prova que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão por ABANDONO DE EMPREGO, nos termos da legislação vigente.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Município por 3 (treis) dias.

Campinas, 19 de Janeiro de 1995
DR. LINO SIGRIST
Secretário Municipal de Ação Regional Sul

SAR - LESTE

JOÃO BATISTA DE TOLEDO GUEDES-Secretário Municipal da SAR Leste, faz saber que o servidor MARCOS LEONEL DOS SANTOS-matricula 97.540,

da SAR Leste, que tendo sido verificado o seu não comparecimento sem causa justificada por mais de 10(dez) dias consecutivos, fica pelo presente EDITAL e pelo prazo de 20(vinte)dias contados a partir da data de publicação, convidado a fazer prova que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão por ABANDONO DE EMPREGO, nos termos do artigo 195, item II, da Lei 1399/55.

E para que não alegue ignorância, é expedido o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03(três) dias.

Campinas, 19 de janeiro de 1995.
JOÃO BATISTA DE TOLEDO GUEDES
Secretário Municipal da SAR Leste

DIVERSOS**EDITAL DE EXTRAVIO**

COMEK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, Inscrição Municipal Nº: 22506-1, estabelecida à Avenida Dois, Nº:570, Jardim do Lago / Continuação, Campinas-SP, DECLARA para os devidos fins de direito que se encontram extraviados seus talões de fatura de obras e serviços contratados de nº:2.051 à nº:2.450 e de Nº:2.901 à 3.000, e o Livro Registro de Faturas de Serviços Prestados a Terceiros Nº: 03, ambos da antiga inscrição municipal nº. / 14657, totalmente usados.

O mesmo declara ainda que não se responsabiliza pelo uso indevido do mesmo.

COLERA?

O QUE É ISSO?

